



SENADO FEDERAL

## **EMENDA N° - PLEN**

(ao PLP n° 247, de 2020)

Acrescente-se § 7º ao art. 2º do Projeto de Lei complementar, nº 247, de 2020, com a seguinte redação:

**“Art. 2º .....**

.....

§ 7º Os valores não pagos, correspondentes à redução extraordinária, deverão ser aplicados preferencialmente em ações que mitiguem os impactos da pandemia da Covid-19.

.....”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Essa emenda objetiva estabelecer que os valores não pagos, correspondentes à redução extraordinária da prestação mensal das dívidas referentes aos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com os Estados e o Distrito Federal, **deverão ser aplicados preferencialmente em ações que mitiguem os impactos da pandemia da Covid-19**, repetindo, assim, o comando do inciso II, § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar n.º 173/2020, estabelecido, originalmente, para o caso da suspensão dos pagamentos das dívidas.

A necessidade da retomada dos pagamentos das dívidas, de forma progressiva e gradual, por parte dos Estados e do Distrito Federal junto à União, é justificada em virtude da manutenção dos efeitos da pandemia da Covid-19, nos próximos exercícios.

Nesse sentido, é imperativo fazer constar que tais valores, não pagos, deverão ser aplicados preferencialmente em ações que mitiguem os impactos da pandemia da Covid-19. O que irá assegurar reforço frente às despesas públicas adicionais na continuidade do enfrentamento da pandemia e seus efeitos.

O ajuste proposto possibilitará o aperfeiçoamento da matéria.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/20907.59130-95